



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Câmara*

LEI Nº 3.391 *V. Lei 3504/2001*

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.315, DE 24 DE  
FEVEREIRO DE 2000.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito  
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

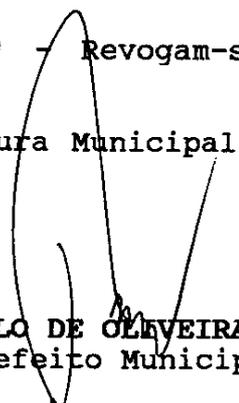
Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º, da  
Lei Municipal nº 3.315, de 24 de fevereiro de 2000, o seguinte  
Parágrafo Único:

*"Parágrafo Único - Fica facultado ao  
distribuidor a entrega de gás em domicílio, fora do horário  
estabelecido nesta Lei, cuja entrega deverá ser efetuada com nota  
fiscal, bem como comprovante do pedido do consumidor, para  
eventual fiscalização do Município."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 4 de  
setembro de 2000.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal